



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023

EDITAL

ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP

(Processo nº 00200.008367/2023-10)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.008367/2023-10, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **aquisição de mobiliário, para uso nas residências oficiais dos(as) senhores(as) senadores(as) e residência oficial da Presidência do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 07/08/2023

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de mobiliário, para uso nas residências oficiais dos(as) senhores(as) senadores(as) e residência oficial da Presidência do Senado Federal, com entrega imediata, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;



SENADO FEDERAL

2.3.6 – constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7 – em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.4.4 – Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – Não poderão participar dos itens **1, 4 e 9 (itens reservados)** da presente licitação as empresas que não se encaixem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

2.7 – As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



SENADO FEDERAL

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 – Prazo de entrega de, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho.

3.4.1.1 – A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela contratada diretamente do gestor da avença, a qual indicará detalhadamente o quantitativo e os tipos dos produtos, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

3.4.2 – Prazo de garantia do produto de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do seu recebimento definitivo, observado o Capítulo XIX.

3.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

3.7.1 – cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

3.7.2 – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou queira participar da licitação dos **itens 1, 4 e 9 (itens exclusivos)**, deverá declarar em campo próprio do sistema.



SENADO FEDERAL

3.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 – A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 – A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 – Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 – Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

6.4.1 – Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.4.2 – Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

6.4.3 – Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.6.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 – Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 – Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 – Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

7.3.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1 – Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.4.2 – Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.2.2 – Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 3 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 – Por força do disposto no art. 17, II, da Lei nº 6.938/1981 e das Instruções Normativas IBAMA nº 06/2013 e 31/2009, como condição de aceitabilidade da proposta, será verificado, pelo Pregoeiro, mediante consulta ao link https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php, se o fabricante dos itens licitados (e não necessariamente a Contratada) está incluso no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/APP).

10.1.1.1 - Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, a licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

10.1.2 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.3 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



SENADO FEDERAL

10.1.4 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.5 – O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

10.1.6 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7 – A proposta será desclassificada quando:

- a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecuibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 – Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 – Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.



SENADO FEDERAL

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.2 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Senado Federal;

a.3) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



SENADO FEDERAL

11.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 – Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail*



SENADO FEDERAL

licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



SENADO FEDERAL

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:



SENADO FEDERAL

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis:

13.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.



SENADO FEDERAL

13.3 – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA NOTA DE EMPENHO

15.1 – Após homologado o resultado deste Pregão, o SENADO convocará a licitante vencedora para a retirada da nota de empenho, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 – Caso a licitante vencedora convocada não realize a retirada da nota de empenho no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 – Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

15.3 – A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº ____/____, constante do Processo nº 00200.008367/2023-10 e da proposta vencedora.

15.4 – A contratada obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

15.5 – Para a retirada da nota de empenho referida no item 15.1, a contratada terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.



SENADO FEDERAL

15.5.1 – Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que a licitante vencedora acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 15.1, o recebimento desta.

15.5.1.1 – A licitante vencedora deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

15.6 – A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor, nos termos do inciso II, item 19.3, Capítulo XIX, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

16.2 – Caberá à contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXIII.

16.3 – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

16.4 – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 16.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

16.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no item 16.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$



SENADO FEDERAL

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XVII – DO REAJUSTE

17.1 - O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

17.1.1 – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do ajuste.

17.1.2 – O arredondamento dos preços reajustados deste ajuste rege-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CAPÍTULO XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 – São obrigações da contratada, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução do ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

IV - manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário;

V - responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

18.2 – A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.



SENADO FEDERAL

18.3 – A contratada não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste ajuste a terceiros.

18.4 – Não poderá a contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do Senado.

18.5 – Aplicam-se ao ajuste as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO XIX – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 – O objeto do presente Pregão deverá ser entregue pela contratada no prazo máximo descrito no subitem 3.4.1 desde edital.

19.2 – Os materiais deverão ser entregues na Coordenação de Administração Patrimonial – COAPAT, situada no Senado Federal, Via N2, Bloco 16, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP 70165-900 ou em qualquer outra localidade, nas dependências do Senado Federal, a ser indicada pelo gestor, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 14h às 16h30.

19.2.1 – A Contratada fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

19.2.2 – Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação.

19.3 – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

19.4 – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

II – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do



SENADO FEDERAL

gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.5 – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

19.6 – Caberá à Contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

19.7 – Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

19.8 – A comunicação entre o SENADO e a empresa beneficiária se dará por mensagem eletrônica, através dos e-mails: cleberaz@senado.leg.br e valdirpv@senado.leg.br.

CAPÍTULO XX - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

20.2 – A contratada deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXI – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO XXII - DA RESCISÃO

22.1 – A inexecução total ou parcial do ajuste poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2 – A extinção do ajuste poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.



SENADO FEDERAL

22.3 – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

22.4 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXIII – DAS PENALIDADES

23.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

23.2 – As licitantes remanescentes que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 23.1.

23.3 – Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

23.3.1 - Em conjunto com as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

23.3.1.1 - aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

23.3.1.2 – determinar a rescisão unilateral do ajuste.

23.4 – O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a contratada à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

23.4.1 - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

23.4.2 - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

23.4.3 - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);



SENADO FEDERAL

23.4.4 – Findo o prazo do subitem 23.4.3 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 23.3.1.1 e observados os critérios de dosimetria previstos no Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022.

23.5 – Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 23.3 a 23.4 deste edital, a nota de empenho poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, sem prejuízo das demais sanções.

23.6 – A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela contratada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

23.7 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

23.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXIV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

24.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

24.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

24.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

24.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

24.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.



SENADO FEDERAL

24.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do Senado Federal para os interessados.

CAPÍTULO XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

25.2 – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas e Anexo 3 – Modelo de Apresentação de Proposta.

25.3 – Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

25.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

25.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.6 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

25.7 - A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

25.8 - As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Senado Federal, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

25.9 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXVI – DO FORO

26.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 21 de julho de 2023.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS

Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023

(Processo nº 00200.008367/2023-10)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Aquisição de mobiliário, para uso nas residências oficiais dos(as) senhores(as) senadores(as) e residência oficial da Presidência do Senado Federal.						
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do Edital.						
Itens exclusivos para ME/EPP	1, 4 e 9						
JUSTIFICATIVA	Repor e mobiliar adequadamente as unidades funcionais, de modo a não comprometer as condições de habitabilidade dos imóveis.						
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço por Item.						
QUANTIDADES, PREÇOS ESTIMADOS E CATMAT	Item	Unidade	Quant.	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	CATMAT
	1*	Unidade	10	Aparador para sala (AP-01)	7.526,45	75.264,50	476894
	2	Unidade	10	Aparador tipo bufê (BF-01)	10.642,50	106.425,00	476894
	3	Unidade	80	Cadeira sem braços para sala de jantar (CA-02)	1.380,00	110.400,00	207099
	4*	Unidade	20	Cadeira com braços para sala de jantar (CA-03)	1.656,00	33.120,00	207099
	5	Unidade	10	Sofá de 2 lugares (SF-01)	9.030,00	90.300,00	470186
	6	Unidade	10	Sofá de 3 lugares (SF-02)	12.600,00	126.000,00	470187
	7	Unidade	10	Sofá de 4 lugares (SF-03)	16.722,95	167.229,50	470187
	8	Unidade	20	Mesa de cabeceira (CD-02)	4.890,00	97.800,00	607076
	9*	Unidade	10	Mesa para copa com 4 cadeiras (CP-01)	6.875,00	68.750,00	369916



SENADO FEDERAL

	10	Unidade	20	Mesa de centro (MC-02)	5.288,00	105.760,00	232025
	11	Unidade	10	Mesa de jantar (MJ-01)	13.740,00	137.400,00	264674
	12	Unidade	20	Mesa lateral (ML-02)	4.500,00	90.000,00	232025
	*Itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte.						
	Valor Total: R\$ 1.208.449,00 (um milhão, duzentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais)						
PRAZO DE ENTREGA	De, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento acompanhada da nota de empenho.						
PRAZO DE GARANTIA	De, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.						
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Capítulo XVI do Edital.						
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167456 Natureza da Despesa: 449052						
LOCAL DE ENTREGA	Coordenação de Administração Patrimonial – COAPAT, situada no Senado Federal, Via N2, Bloco 16, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP 70165-900 ou em qualquer outra localidade, nas dependências do Senado Federal, a ser indicada pelo gestor, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 14h às 16h30.						
FISCALIZAÇÃO	Conforme Capítulo XX do Edital.						

Brasília, 21 de julho de 2023.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS

Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023

(Processo nº 00200.008367/2023-10)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM - 1:

APARADOR PARA SALA (AP-01)

Especificações Mínimas Obrigatórias:

- **Estrutura:** totalmente estruturado em madeira maciça, caracterizado por 4 (quatro) pés em estilo Luiz XV, dotado de um tampo com as seguintes características:
- **Opção 1:** tampo em madeira maciça, formado por uma estrutura de madeira retangular, unindo-se nos cantos por meias-esquadrias, com bordas emolduradas e com um painel central de vidro incolor e liso com no mínimo 10 mm de espessura.
- **Opção 2:** tampo em mármore bege-bahia com bordas emolduradas.
- **Acabamento:** a madeira será tingida, imitando imbuia, na cor castanho-médio, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco. Dimensões (conforme projeto): L 140 cm x P 40cm x A 80 cm.

Observações Gerais:

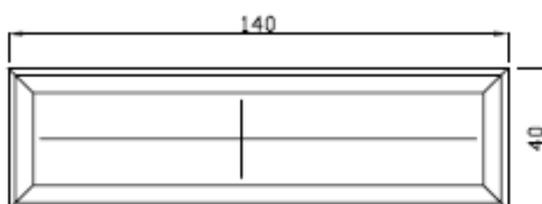
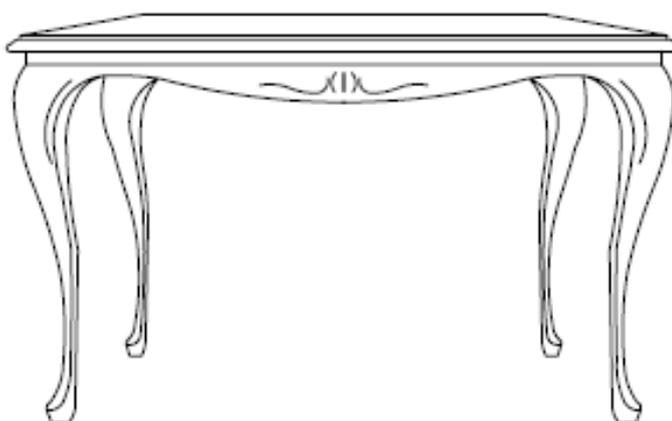
- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem indícios de umidade, fungos, furos de insetos, e nem cheiros indicativos dessas e outras deteriorações que afetem o valor, utilidade, resistência e estética do material.
- O aparador deverá seguir o projeto em anexo, onde serão admitidas pequenas variações no design e outras como: detalhes na madeira, apliques etc., desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam a sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- O acabamento em resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas.



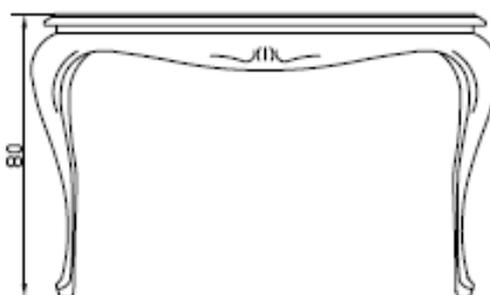
SENADO FEDERAL

2

MANUAL DE MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL
MÓDULO II • MOBILIÁRIO RESIDENCIAL



VISTA SUPERIOR



VISTA FRONTAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES		PROJETO DE MÓVEIS	
MATERIAL: MADEIRA COM TINTIMENTO NA COR CASTANHO-MÉDIO		APARADOR PARA SALA	
ACABAMENTO: RESINA DE POLIÉSTER E VERNIZ FORCO			AP-01
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO			



SENADO FEDERAL

ITEM - 2: **APARADOR TIPO BUFÊ (BF-01)**

Especificações Mínimas Obrigatórias:

- **Estrutura:** em madeira compensada ou MDF de no mínimo 18mm de espessura (quando não especificada), caracterizada por um fundo de madeira compensada ou MDF de no mínimo 4mm de espessura, painéis laterais inteiros, gavetas em sua parte superior e portas com uma prateleira longitudinal interna.
- **Gavetas:** serão em número de 4 (quatro), conforme projeto, sendo totalmente confeccionadas em madeira maciça, com fundo em compensado ou MDF de 4mm. A frente das gavetas terá espessura de material igual às portas e será arredondada em sua parte frontal.
- **Portas:** serão em número de 4 (quatro), conforme projeto, sendo totalmente confeccionadas em madeira compensada ou MDF de mínimo 18 mm de espessura e bordas arredondadas em sua parte externa.
- **Tampo superior:** caracterizado por uma estrutura em madeira maciça de seção aproximadamente retangular, emoldurada, unindo-se nos cantos por meias-esquadrias, "rasgado" para o recebimento de um painel central com as seguintes características:
 - **Opção 1:** painel central do tampo em madeira compensada ou MDF de no mínimo 18 mm de espessura.
 - **Opção 2:** painel central do tampo em mármore bege-bahia encaixado e alinhado pela parte de cima de tampo.
- **Revestimento:** toda madeira compensada ou MDF deverá ser totalmente revestida em laminado de madeira maciça, aplicado em prensa a quente.
- **Acabamento:** a madeira será tingida, imitando imbuía, na cor castanho-médio, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- **Puxadores, dobradiças e fechadura:** os puxadores das portas e das gavetas serão metálicos e salientes. Cada conjunto de 2 (duas) portas deverá ter 4 (quatro) dobradiças, com mola, metálicas, 2 (dois) trincos metálicos e uma fechadura metálica com chave colonial na cor preta.
- **Dimensões (conforme projeto):** L total 170 cm x P 50cm x A 85 cm.

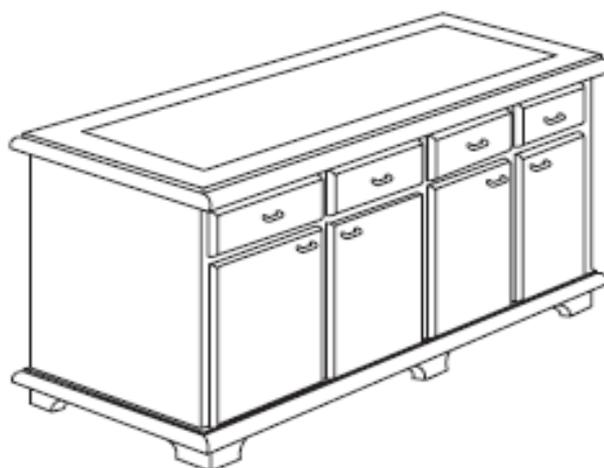
Observações Gerais:

- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos, e nem cheiros indicativos dessas e outras deteriorações que afetem o valor, utilidade, resistência e estética do material.
- O bufê deverá seguir o projeto em anexo, onde serão admitidas pequenas variações no design e outras como: detalhes na madeira, apliques etc., desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e as espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam a sua funcionalidade.
- O acabamento em resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas.

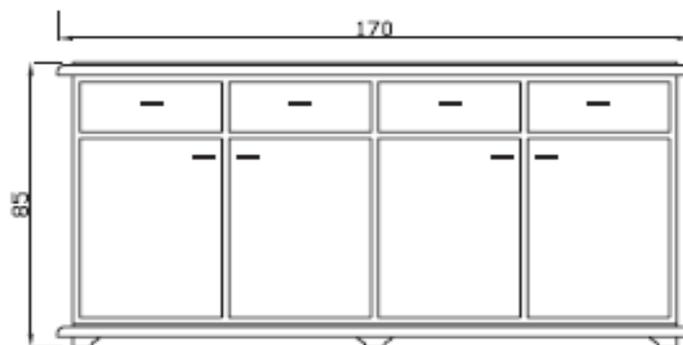


SENADO FEDERAL

MANUAL DE MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL MÓDULO II - MOBILIÁRIO RESIDENCIAL



VISTA LATERAL



VISTA FRONTAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES	PROJETO DE MÓVEIS		
MATERIAL: MADEIRA COM TINTIMENTO NA COR BASTANHO MÉDIO	APARADOR TIPO BUFÊ		BF-01
ACABAMENTO: RESINA DE POLIÉSTER E VERNIZ FOSCO	UNIDADES EM CENTÍMETROS	DESENHOS SEM ESCALA	
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO			



SENADO FEDERAL

ITEM - 3:

CADEIRA SEM BRAÇOS PARA SALA DE JANTAR (CA-02)

Especificações Mínimas Obrigatórias:

- **Estrutura:** cadeira tipo "medalhão", sem braços, com estrutura reforçada e totalmente confeccionada em madeira maciça.
- **Pés:** o design dos pés seguirá o estilo Luiz XV. Os pés traseiros deverão ter uma ligeira inclinação em relação ao plano vertical (para trás), visando dar maior estabilidade à cadeira.
- **Assento e encosto:** os assentos deverão possuir uma ligeira inclinação a menos na parte de trás variando entre 3° e 5° (graus) e o encosto será inclinado em relação ao plano horizontal variando entre 95° e 105° (graus).
- **Acolchoamento:** o espaldar e o assento serão acolchoados em espuma indeformável D-26 e D-28, respectivamente.
- **Revestimento:** integralmente revestida com tecido de primeira qualidade com 90 a 100% de algodão, onde a empresa vendedora deverá apresentar um total de no mínimo 15 padronagens de tecido, variando opções do liso ao estampado e de cores claras a cores escuras, para a escolha do usuário. O tecido colocado na cadeira deverá ser impermeabilizado com um produto antimancha.
- **Acabamento:** a madeira será tingida, imitando imbuía, na cor castanho-médio, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- **Dimensões (conforme projeto):**
 - Assento medindo 56cm x 46 cm x 48cm (de altura pela parte superior do assento).
 - Encosto médio medindo 95cm de altura em relação ao piso.

Observações Gerais:

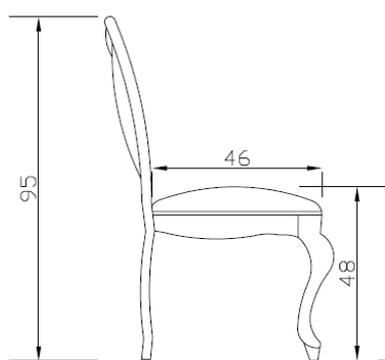
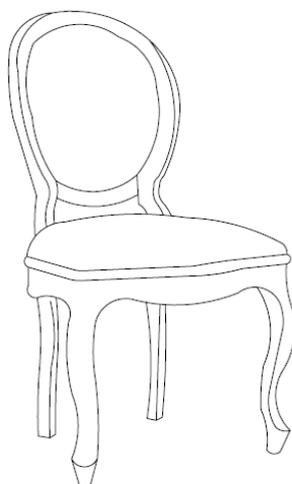
- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem indícios de umidade, fungos, furos de insetos, e nem cheiros indicativos dessas e outras deteriorações que afetem o valor, utilidade, resistência e estética do material.
- A cadeira deverá seguir o projeto em anexo, onde serão admitidas pequenas variações no design e outras tais como: costuras, aplicações de passamanarias, vieses, detalhes em madeira com verniz fosco etc., desde que não comprometam sua funcionalidade e a harmonia do conjunto.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- O acabamento em resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas
- Quando a cadeira for adquirida junto com a mesa de jantar MJ-01 esta deverá ter o mesmo padrão de acabamento.
- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel, espuma de poliuretano de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas.



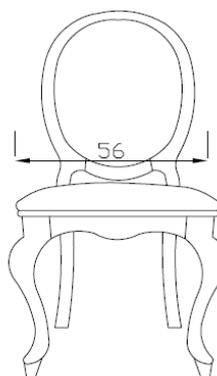
SENADO FEDERAL

12

MANUAL DE MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL MÓDULO II - MOBILIÁRIO RESIDENCIAL



VISTA LATERAL



VISTA FRONTAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES		PROJETO DE MÓVEIS	
MATERIAL: MADEIRA COM TINGIMENTO NA COR CASTANHO-MÉDIO			CA-02
ACABAMENTO: RESINA DE POLIÉSTER E VERNIZ FOSCO			
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO		UNIDADES EM CENTÍMETROS	DESENHOS SEM ESCALA

32



SENADO FEDERAL

ITEM - 4:

CADEIRA COM BRAÇOS PARA SALA DE JANTAR (CA-03)

Especificações Mínimas Obrigatórias:

- **Estrutura:** cadeira tipo "medalhão", com braços, dotada de estrutura reforçada e totalmente confeccionada em madeira maciça.
- **Pés:** o design dos pés seguirá o estilo Luiz XV. Os pés traseiros deverão ter uma ligeira inclinação em relação ao plano vertical (para trás), visando dar maior estabilidade à cadeira.
- **Assento e encosto:** o assento deverá possuir uma ligeira inclinação a menos na parte de trás variando entre 3° e 5° (graus) e o encosto será inclinado em relação ao plano horizontal variando entre 95° e 105° (graus).
- **Braços:** em madeira maciça aparente. Poderão ser acolchoados em sua parte mediana.
- **Acolchoamento:** o espaldar/braços e o assento serão acolchoados em espuma indeformável D-26 e D-28, respectivamente.
- **Revestimento:** integralmente revestida com tecido de primeira qualidade com 90 a 100% de algodão, onde a empresa vendedora deverá apresentar um total de no mínimo 15 padronagens de tecido, variando opções do liso ao estampado e de cores claras a cores escuras, para a escolha do usuário. O tecido colocado na cadeira deverá ser impermeabilizado com um produto antimancha.
- **Acabamento:** a madeira será tingida, imitando imbuía, na cor castanho-médio, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.

1. Dimensões (conforme projeto):

- Assento medindo 56 cm x 46cm x 48 cm (de altura pela parte superior do assento).
- Encosto médio medindo 95 cm de altura em relação ao piso.
- Braços com altura em relação ao assento variando entre 18 e 22 cm.

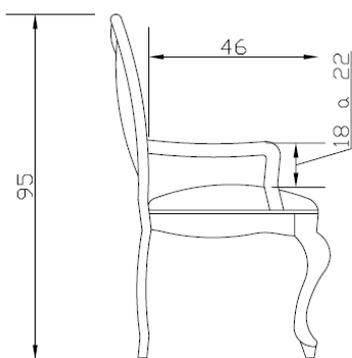
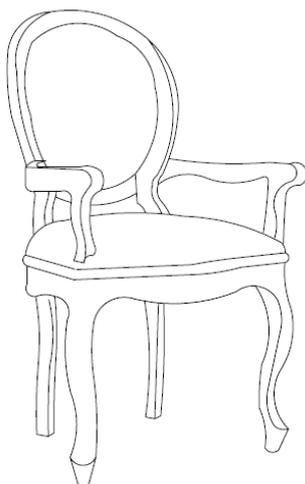
Observações Gerais:

- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem indícios de umidade, fungos, furos de insetos, e nem cheiros indicativos dessas e outras deteriorações que afetem o valor, utilidade, resistência e estética do material.
- A cadeira deverá seguir o projeto em anexo, onde serão admitidas pequenas variações no design e outras tais como: costuras, aplicações de passamanarias, vieses, detalhes em madeira com verniz fosco etc., desde que não comprometam sua funcionalidade e a harmonia do conjunto.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- O acabamento em resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas.
- Quando a cadeira for adquirida junto com a mesa de jantar MJ-01 esta deverá ter o mesmo padrão de acabamento.
- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel, espuma de poliuretano de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas.

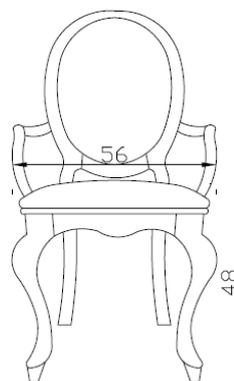


SENADO FEDERAL

MANUAL DE MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL MÓDULO II - MOBILIÁRIO RESIDENCIAL



VISTA LATERAL



VISTA FRONTAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES	PROJETO DE MÓVEIS		
MATERIAL: MADEIRA COM TINGIMENTO NA COR CASTANHO-MÉDIO	CADEIRA COM BRAÇO PARA SALA DE JANTAR		 CA-03
ACABAMENTO: RESINA DE POLIÉSTER E VERNIZ FOSCO	UNIDADES EM CENTÍMETROS	DESENHOS SEM ESCALA	
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO			



SENADO FEDERAL

ITEM - 5: **SOFÁ DE 2 LUGARES (SF-01)**

Especificações Mínimas Obrigatórias:

- **Estrutura:** dotado de braços, com estrutura em madeira maciça. Os cantos e uniões da estrutura devem ser com blocos em madeira de forma triangular, fixados e colados para possibilitar maior firmeza ao conjunto. O suporte para os assentos se dará através de molas internas dispostas em sentido transversal à estrutura, de maneira uniforme. A estrutura deverá ser desmontada o máximo possível com o objetivo de passar por portas com vãos de 210 cm x 80 cm de largura.
- **Pés:** terá 4 (quatro) pés em madeira maciça, revestida com tecido no mesmo padrão do sofá.
- **Assento e encosto:** o assento deverá possuir uma ligeira inclinação a menos na parte de trás variando entre 3° e 5° (graus) e o encosto será inclinado em relação ao plano horizontal variando entre 95° e 105° (graus).
- **Braços:** com altura inferior ao encosto e totalmente acolchoados.
- **Acolchoamento:** integralmente em espuma indeformável com no mínimo 5 cm de espessura, sendo que o acolchoamento do assento e do encosto será feito com almofadas soltas, em espuma D-28 e D-33, respectivamente, com no mínimo 18 cm de espessura, recoberta por uma camada de acrílico, a fim de evitar a deformação dos tecidos. As almofadas deverão apresentar dispositivo de abertura, do tipo “zíper”, colocado em local discreto, para possibilitar a lavagem do tecido das mesmas.
- **Revestimento:** integralmente revestido com tecido de primeira qualidade com 90 a 100% de algodão, e a empresa vendedora deverá apresentar um total de no mínimo 15 padronagens de tecido, variando opções do liso ao estampado e de cores claras a cores escuras. O tecido deverá ser impermeabilizado com um produto antimancha.
- **Dimensões (conforme projeto):**
 - Mínimas externas: 165 cm de comprimento x 90 cm de profundidade x 85 cm de altura (do encosto).
 - Mínimas do assento: L 56 cm x P 56 cm.
 - Altura do assento em relação ao piso: de 48 cm (tomada por cima das almofadas).
 - Altura dos braços em relação ao assento: entre 18 e 22 cm.
 - Largura mínima dos braços acolchoados: 26 cm.

Observações Gerais:

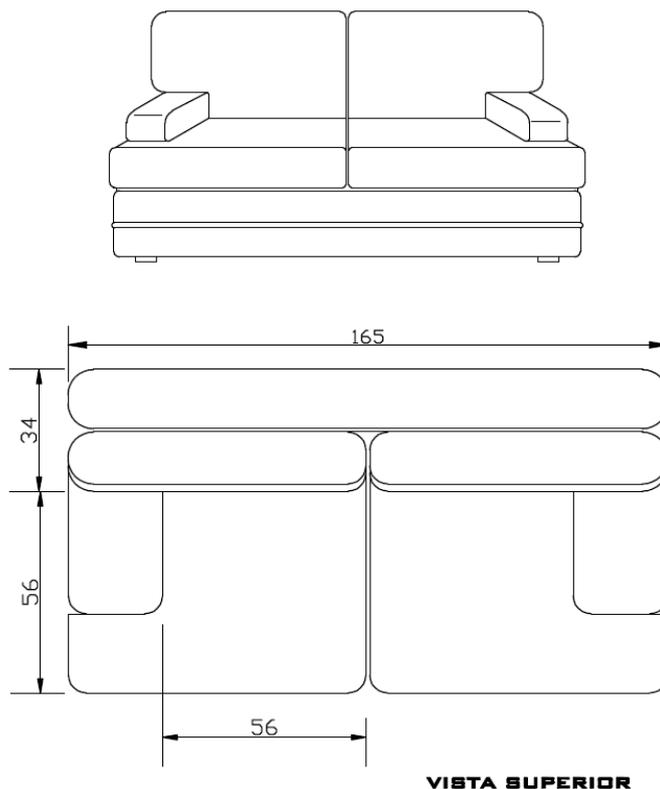
- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem indícios de umidade, fungos, furos de insetos, e nem cheiros indicativos dessas e outras deteriorações que afetem o valor, utilidade, resistência e estética do material.
- O sofá deverá seguir o projeto em anexo onde serão admitidas pequenas variações no design e outras tais como: costuras, aplicações de passamanarias, vieses, detalhes em madeira em verniz fosco etc., desde que não comprometam sua funcionalidade e a harmonia do conjunto.
- A qualidade e espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel, espuma de poliuretano de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas.



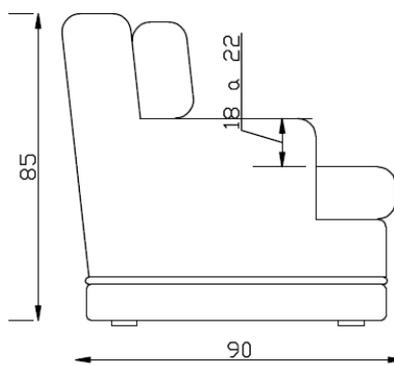
SENADO FEDERAL

22

MANUAL DE MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL MÓDULO II - MOBILIÁRIO RESIDENCIAL



VISTA SUPERIOR



VISTA LATERAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES		PROJETO DE MÓVEIS	
MATERIAL: MADEIRA MADRGA		SOFÁ 2 LUGARES	
REVESTIMENTO: TECIDO		SF-01	
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO		UNIDADES EM CENTÍMETROS	DESENHOS SEM ESCALA



SENADO FEDERAL

ITEM - 6: **SOFÁ DE 3 LUGARES (SF-02)**

Especificações Mínimas Obrigatórias:

- **Estrutura:** dotado de braços, com estrutura em madeira maciça. Os cantos e uniões da estrutura devem ser com blocos em madeira de forma triangular, fixados e colados para possibilitar maior firmeza ao conjunto. O suporte para os assentos se dará através de molas internas dispostas em sentido transversal à estrutura, de maneira uniforme. A estrutura deverá ser desmontada o máximo possível com o objetivo de passar por portas com vãos de 210 cm x 80 cm de largura.
- **Pés:** terá 6 (seis) pés em madeira maciça, revestida com tecido no mesmo padrão do sofá.
- **Assento e encosto:** o assento deverá possuir uma ligeira inclinação a menos na parte de trás variando entre 3° e 5° (graus) e o encosto será inclinado em relação ao plano horizontal variando entre 95° e 105° (graus).
- **Braços:** com altura inferior ao encosto e totalmente acolchoados.
- **Acolchoamento:** integralmente em espuma indeformável com no mínimo 5 cm de espessura, sendo que o acolchoamento do assento e do encosto será feito com almofadas soltas, em espuma D-28 e D-33, respectivamente, com no mínimo 18 cm de espessura, recoberta por uma camada de acrílico, a fim de evitar a deformação dos tecidos. As almofadas deverão apresentar dispositivo de abertura, do tipo “zíper”, colocado em local discreto, para possibilitar a lavagem do tecido das mesmas.
- **Revestimento:** integralmente revestido com tecido de primeira qualidade com 90 a 100% de algodão, e a empresa vendedora deverá apresentar um total de no mínimo 15 padronagens de tecido, variando opções do liso ao estampado e de cores claras a cores escuras. O tecido deverá ser impermeabilizado com um produto antimancha.
- **Dimensões (conforme projeto):**
 - Mínimas externas: 220 cm de comprimento x 90 cm de profundidade x 85 cm de altura (do encosto).
 - Mínimas do assento: L 56 cm x P 56 cm.
 - Altura do assento em relação ao piso: de 48 cm (tomada por cima das almofadas).
 - Altura dos braços em relação ao assento: entre 18 e 22 cm.
 - Largura mínima dos braços acolchoados: 26 cm.

Observações Gerais:

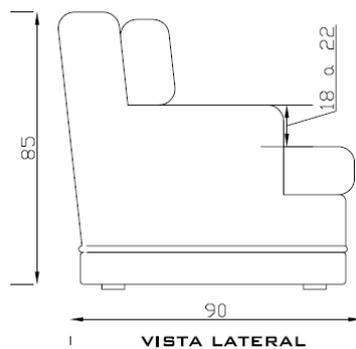
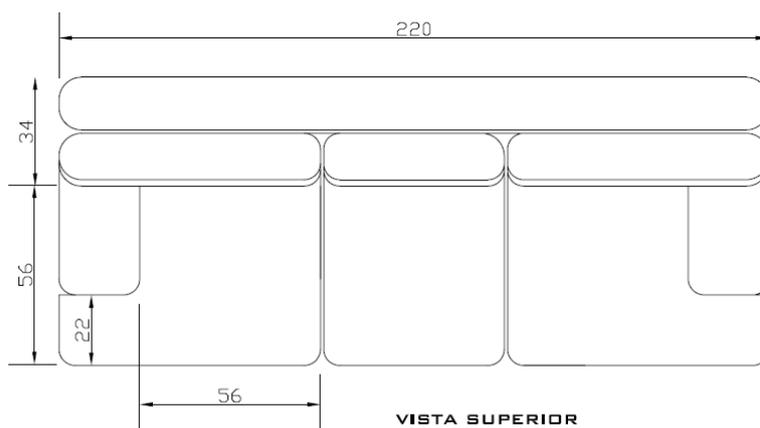
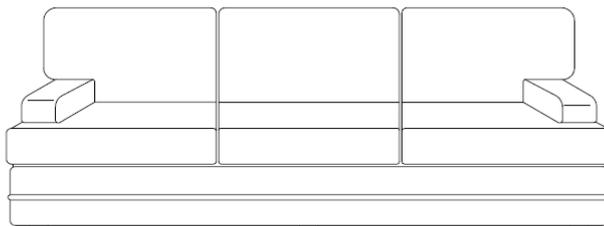
- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem indícios de umidade, fungos, furos de insetos, e nem cheiros indicativos dessas e outras deteriorações que afetem o valor, utilidade, resistência e estética do material.
- O sofá deverá seguir o projeto em anexo onde serão admitidas pequenas variações no design e outras tais como: costuras, aplicações de passamanarias, vieses, detalhes em madeira em verniz fosco etc., desde que não comprometam sua funcionalidade e a harmonia do conjunto.
- A qualidade e espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel, espuma de poliuretano de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas.



SENADO FEDERAL

24

MANUAL DE MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL MÓDULO II - MOBILIÁRIO RESIDENCIAL



COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES		PROJETO DE MÓVEIS	
MATERIAL: MADEIRA MACIÇA		SOFÁ 3 LUGARES	
REVESTIMENTO: TECIDO			SF-02
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO			



SENADO FEDERAL

ITEM - 7:

SOFÁ DE 4 LUGARES (SF-03)

Especificações Mínimas Obrigatórias:

- **Estrutura:** dotado de braços, com estrutura em madeira maciça. Os cantos e uniões da estrutura devem ser com blocos em madeira de forma triangular, fixados e colados para possibilitar maior firmeza ao conjunto. O suporte para os assentos se dará através de molas internas dispostas em sentido transversal à estrutura, de maneira uniforme. A estrutura deverá ser desmontada o máximo possível com o objetivo de passar por portas com vãos de 210 cm x 80 cm de largura.
- **Pés:** terá 6 (seis) pés em madeira maciça, revestida com tecido no mesmo padrão do sofá.
- **Assento e encosto:** o assento deverá possuir uma ligeira inclinação a menos na parte de trás variando entre 3° e 5° (graus) e o encosto será inclinado em relação ao plano horizontal variando entre 95° e 105° (graus).
- **Braços:** com altura inferior ao encosto e totalmente acolchoados.
- **Acolchoamento:** integralmente em espuma indeformável com no mínimo 5 cm de espessura, sendo que o acolchoamento do assento e do encosto será feito com almofadas soltas, em espuma D-28 e D-33, respectivamente, com no mínimo 18 cm de espessura, recoberta por uma camada de acrílico, a fim de evitar a deformação dos tecidos. As almofadas deverão apresentar dispositivo de abertura, do tipo “zíper”, colocado em local discreto, para possibilitar a lavagem do tecido das mesmas.
- **Revestimento:** integralmente revestido com tecido de primeira qualidade com 90 a 100% de algodão, e a empresa vendedora deverá apresentar um total de no mínimo 15 padronagens de tecido, variando opções do liso ao estampado e de cores claras a cores escuras. O tecido deverá ser impermeabilizado com um produto antimancha.
- **Dimensões (conforme projeto):**
 - Mínimas externas: 275 cm de comprimento x 90 cm de profundidade x 85 cm de altura (do encosto).
 - Mínimas do assento: L 56 cm x P 56 cm.
 - Altura do assento em relação ao piso: de 48 cm (tomada por cima das almofadas).
 - Altura dos braços em relação ao assento: entre 18 e 22 cm.
 - Largura mínima dos braços acolchoados: 26 cm.

Observações Gerais:

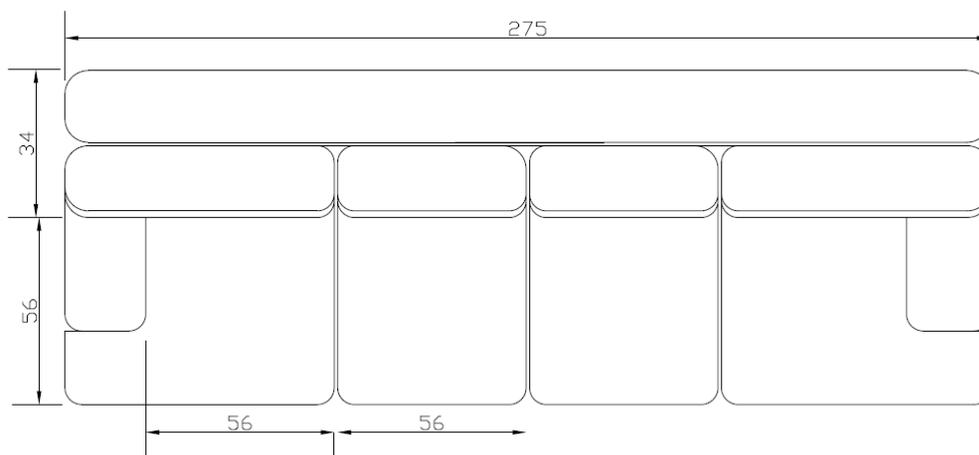
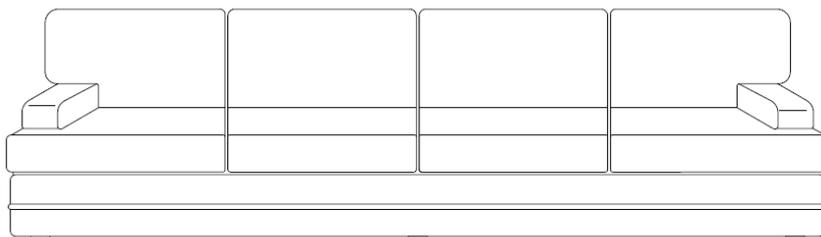
- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem indícios de umidade, fungos, furos de insetos, e nem cheiros indicativos dessas e outras deteriorações que afetem o valor, utilidade, resistência e estética do material
- O sofá deverá seguir o projeto em anexo onde serão admitidas pequenas variações no design e outras tais como: costuras, aplicações de passamanarias, vieses, detalhes em madeira em verniz fosco etc., desde que não comprometam sua funcionalidade e a harmonia do conjunto.
- A qualidade e espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel, espuma de poliuretano de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas.



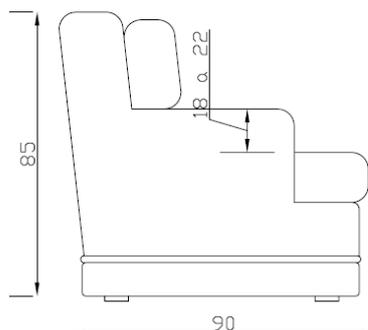
SENADO FEDERAL

26

MANUAL DE MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL MÓDULO II - MOBILIÁRIO RESIDENCIAL



VISTA SUPERIOR



VISTA LATERAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES		PROJETO DE MÓVEIS	
MATERIAL: MADEIRA MACIÇA		SOFÁ 4 LUGARES	
REVESTIMENTO: TECIDO		UNIDADES EM CENTÍMETROS	
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO		DESENHOS SEM ESCALA	
		SF-03	



SENADO FEDERAL

ITEM - 8: **MESA DE CABECEIRA (CD-02)**

Especificações Mínimas Obrigatórias:

- **Estrutura:** em madeira maciça e madeira compensada ou MDF de no mínimo 15mm de espessura. O tampo superior será caracterizado por uma estrutura em madeira maciça de seção retangular, unindo-se nos cantos por meias-esquadrias, com bordas emolduradas no estilo "bico de pato" e com um painel central em madeira compensada ou MDF revestida. Os pés serão em número de 4 (quatro) seguindo o estilo Luiz XV. A base deverá possuir uma estrutura imitando o formato do tampo.
- **Gavetas:** serão em número de 3 (três), sendo totalmente confeccionadas em madeira maciça, com fundo em compensado ou MDF de 4mm revestido de madeira maciça.
- **Revestimento:** as madeiras compensadas ou MDF deverão ser totalmente revestidas em laminado de madeira maciça, aplicado em prensa a quente, sendo que o laminado da parte superior do tampo, frente das gavetas e painéis laterais formará um desenho onde as "veias" das madeiras serão dispostas inclinadas em 45° em relação às bordas do tampo, frente das gavetas e laterais, encontrando-se em seu centro geométrico, de maneira simétrica em relação aos planos de corte longitudinal e transversal.
- **Acabamento:** a madeira será tingida, imitando imbuía na cor castanho-médio, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- **Puxadores:** cada gaveta deverá ter um puxador metálico e saliente.
- **Dimensões (conforme projeto):** L 50cm x P 45cm x A 55cm.

Observações Gerais:

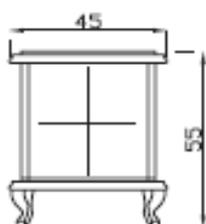
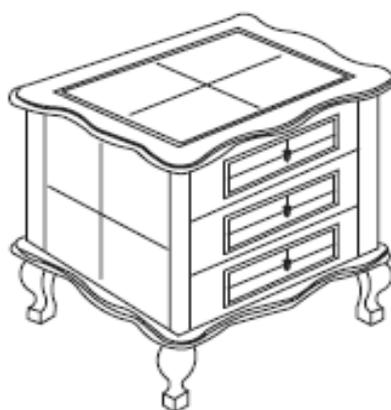
- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem indícios de umidade, fungos, furos de insetos, e nem cheiros indicativos dessas e outras deteriorações que afetem o valor, utilidade, resistência e estética do material
- A mesa deverá seguir o projeto em anexo onde serão admitidas pequenas variações no design e outras tais como: detalhes na madeira, apliques etc., desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- O acabamento em resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas.



SENADO FEDERAL

34

MANUAL DE MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL
MÓDULO II - MOBILIÁRIO RESIDENCIAL



VISTA LATERAL



VISTA FRONTAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES	PROJETO DE MÓVEIS		
MATERIAL: MADEIRA COM TINTIMENTO NA COR CASTANHO FÉDICO	MESA DE CABECEIRA		CD-02
ACABAMENTO: RESINA DE POLIÉSTER E VERNIZ FOSCO	UNIDADES EM		
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO	CONTÊDOR		



SENADO FEDERAL

ITEM - 9:

MESA PARA COPA COM 4 CADEIRAS (CP-01)

Especificações Mínimas Obrigatórias:

- **Estrutura da mesa:** redonda, caracterizada por uma estrutura metálica central de formato quadrado com travamentos longitudinais em forma de "X". O material da mesa será em tubos de 7/8" ou ferro quadrado maciço de 1/2". O tampo da mesa deverá ser em vidro liso transparente de bordas lapidadas com no mínimo 10mm de espessura.
- **Estrutura das cadeiras:** deverão ser fornecidas 4 (quatro) cadeiras confeccionadas igualmente em estrutura metálica. Serão construídas com tubos de no mínimo 7/8" de diâmetro, seguindo o projeto anexo. Os assentos deverão possuir uma ligeira inclinação a menos na parte de trás variando entre 3° e 5° (graus) e o encosto será inclinado em relação ao plano horizontal variando entre 95° e 105° (graus). O encosto será formado por uma chapa dobrada anatomicamente, conforme projeto anexo.
- **Assentos:** serão acolchoados por uma almofada removível, em espuma indeformável com espessura variando entre 30mm e 40mm. A almofada deverá apresentar dispositivo de abertura, do tipo "zíper", colocado em local discreto, para possibilitar a lavagem do tecido da mesma.
- **Revestimento:** a almofada do assento será revestida com tecido emborrachado de primeira qualidade, onde a empresa vendedora deverá apresentar um total de no mínimo 10 padronagens de tecido, com opções do liso ao estampado e de cores claras a cores escuras, para a escolha do usuário. O tecido deverá ser impermeabilizado com um produto antimancha.
- **Acabamento:** a pintura da mesa e das cadeiras será em pátina - cor a escolher.
- **Dimensões: (conforme projeto):**
 - Mesa: diâmetro 120 cm x altura do piso 75 cm.
 - Cadeiras: assento L 44 cm x P 44 cm x A 45 cm (por cima do assento). A altura do espaldar será de 82 cm.

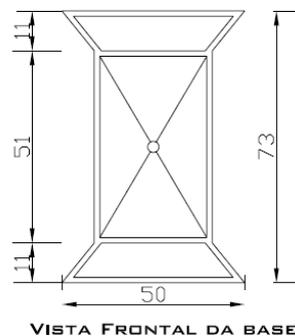
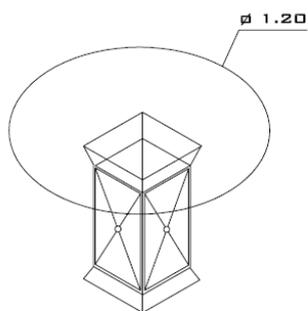
Observações Gerais:

- A cadeira e mesa deverão seguir o projeto em anexo, onde serão admitidas pequenas variações no design e outras como: costuras, vieses, apliques etc., desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam a sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis desde que não comprometam sua funcionalidade.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão de primeira qualidade ou tratamento nanotecnológico à base de titânio ou zircônio. Deverão ser utilizadas soldas com acabamento sem falhas ou bolhas.
- Qualquer material construtivo não poderá ser confeccionado utilizando-se produtos reciclados, nem apresentar rebarbas e deverão ter cor e textura uniforme.
- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel, espuma de poliuretano de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas.

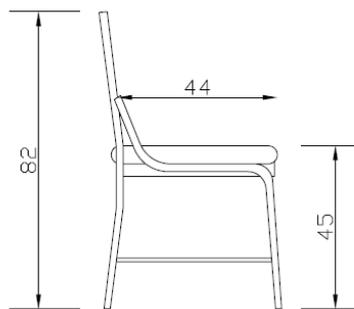
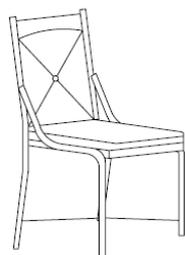


SENADO FEDERAL

MANUAL DE MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL MÓDULO II - MOBILIÁRIO RESIDENCIAL



VISTA FRONTAL DA BASE



VISTA LATERAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES	PROJETO DE MÓVEIS		
MATERIAL: FERRO FORJADO	MESA PARA COPA COM 4 CADEIRAS		 CP-01
ACABAMENTO: PÁTINA DE FERRO	UNIDADES EM CENTÍMETROS	DESENHOS SEM ESCALA	
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO			



SENADO FEDERAL

ITEM - 10: **MESA DE CENTRO (MC-02)**

Especificações Mínimas Obrigatórias:

- **Estrutura:** totalmente estruturada em madeira maciça, caracterizada por dois tampos e quatro pés no estilo Luiz XV fixados ao tampo superior e ao tampo inferior. O tampo inferior será caracterizado por uma estrutura retangular com um vidro de 6mm de espessura incolor, transparente e encaixado. As peças que comporão o tampo superior deverão ter seção mínima de 8 x 3 cm e serem unidas por meias-esquadrias onde deverão permitir o encaixe de um vidro, madeira ou mármore, alinhados pela parte de cima do tampo.
- **Tampo:** o tampo superior deverá ser fornecido em três opções:
- **Opção 1** - tampo em mármore do tipo bege-bahia com 20mm de espessura.
- **Opção 2** - tampo em vidro incolor e transparente com 8 mm de espessura.
- **Opção 3** - tampo de madeira compensada ou MDF de no mínimo 18mm de espessura revestida em rãdica, em prensa a quente, e dotada de desenhos unindo-se de forma simétrica no centro da mesa.
- **Acabamento:** a madeira será tingida, imitando imbúia, na cor castanho-médio, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- **Dimensões (conforme projeto):** C 125 cm x P 90cm x A 35 cm (de altura por cima do tampo).

Observações Gerais:

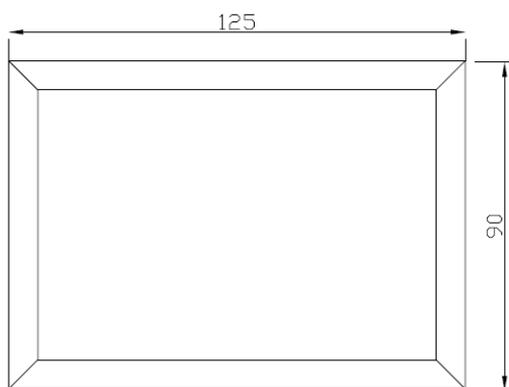
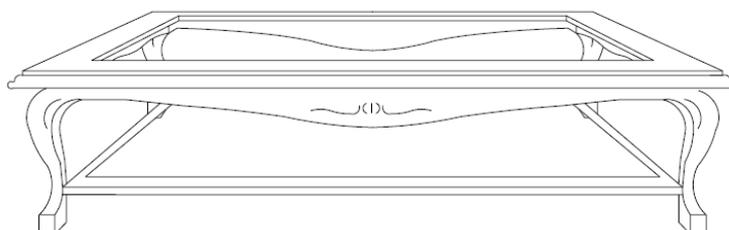
- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem indícios de umidade, fungos, furos de insetos, e nem cheiros indicativos dessas e outras deteriorações que afetem o valor, utilidade, resistência e estética do material.
- A mesa deverá seguir o projeto em anexo onde serão admitidas pequenas variações no design e outras como: detalhes na madeira, apliques etc., desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- O acabamento em resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas.



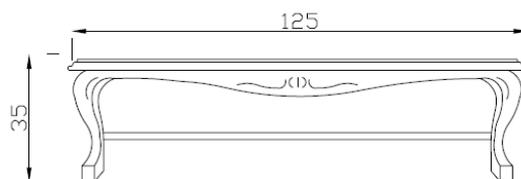
SENADO FEDERAL

42

MANUAL DE MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL MÓDULO II - MOBILIÁRIO RESIDENCIAL



VISTA SUPERIOR



VISTA FRONTAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES		PROJETO DE MÓVEIS	
MATERIAL: MADEIRA COM TINGIMENTO NA COR CASTANHO-MÉDIO		MESA DE CENTRO	
ACABAMENTO: RESINA DE POLIÉSTER E VERNIZ FOSCO		UNIDADES EM CENTÍMETROS	DESENHOS SEM ESCALA
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO			

46



SENADO FEDERAL

ITEM - 11:

MESA DE JANTAR (MJ-01)

Especificações Mínimas Obrigatórias:

• **Estrutura:** caracterizada por um tampo de vidro de no mínimo 15mm de espessura, com bordas lapidadas e cortadas em bisel, cantos arredondados, sustentado por duas bases num misto de madeira e mármore bege-bahia.

A estrutura das bases será integralmente em madeira maciça, com molduras em suas partes superior e inferior, aumentando assim sua seção transversal com objetivo de melhorar a estabilidade da mesa.

• **Acabamento:** a madeira será tingida, imitando imbuía, na cor castanho-médio, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.

• **Dimensões (conforme projeto):** C 260 cm x L 110 cm x A 74 cm (em relação ao piso).

Observações Gerais:

- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.

- A madeira deve estar seca e sem indícios de umidade, fungos, furos de insetos, e nem cheiros indicativos dessas e outras deteriorações que afetem o valor, utilidade, resistência e estética do material.

- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.

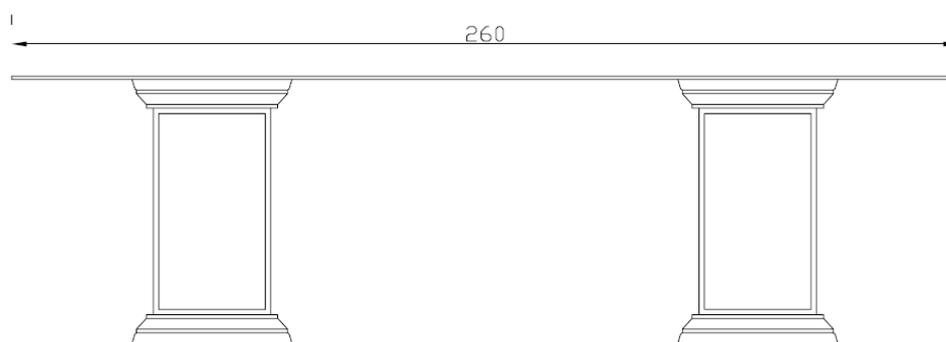
- A qualidade e espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.

- O acabamento em resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz tosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas.

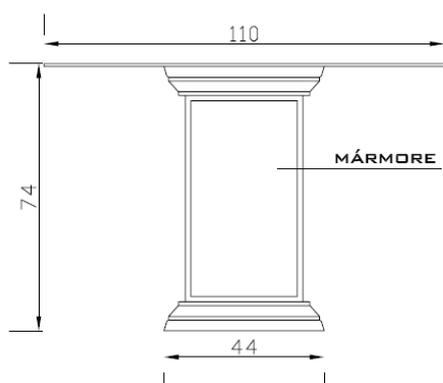


SENADO FEDERAL

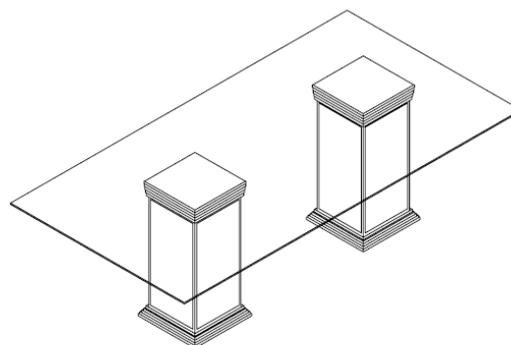
MANUAL DE MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL MÓDULO II • MOBILIÁRIO RESIDENCIAL



VISTA FRONTAL



VISTA LATERAL



COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES		PROJETO DE MÓVEIS	
MATERIAL: MADEIRA COM TINGIMENTO NA COR CASTANHO-MÉDIO		MESA DE JANTAR	MJ-01
ACABAMENTO: RESINA DE POLIÉSTER E VERNIZ FOSCO			
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO		UNIDADES EM CENTÍMETROS	DESENHOS SEM ESCALA



SENADO FEDERAL

ITEM - 12:

MESA LATERAL (ML-02)

Especificações Mínimas Obrigatórias:

- **Estrutura:** totalmente estruturada em madeira maciça, caracterizada por dois tampos e quatro pés no estilo Luiz XV fixados ao tampo superior e ao tampo inferior. O tampo inferior será caracterizado por uma estrutura retangular com um vidro de 6mm de espessura incolor, transparente e encaixado. As peças que comporão o tampo superior deverão ter seção mínima de 8 x 3 cm e ser unidas por meias-esquadrias onde deverão permitir o encaixe de um vidro, madeira ou mármore, alinhados pela parte de cima do tampo.
- **Tampo:** o tampo superior deverá ser fornecido em três opções:
- **Opção 1** - tampo em mármore do tipo bege-bahia com 20mm de espessura.
- **Opção 2** - tampo em vidro incolor e transparente com 8 mm de espessura.
- **Opção 3** - tampo de madeira compensada ou MDF de no mínimo 18mm de espessura revestida em rãdica, em prensa a quente, e dotada de desenhos unindo-se de forma simétrica no centro da mesa.
- **Acabamento:** a madeira será tingida, imitando imbúia, na cor castanho-médio, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- **Dimensões (conforme projeto):** C 55 cm x P 55cm x A 50 cm (de altura por cima do tampo).

Observações Gerais:

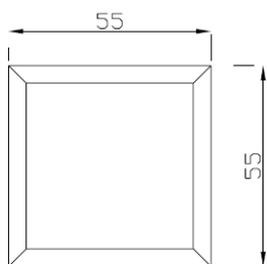
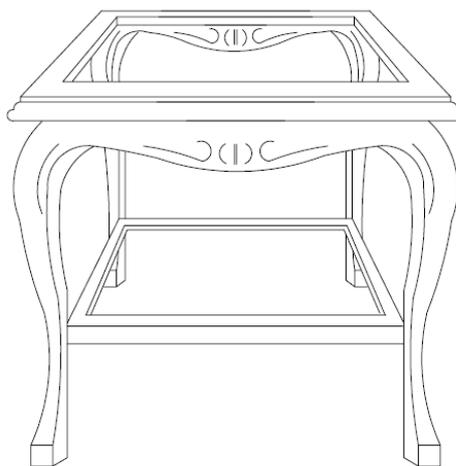
- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem indícios de umidade, fungos, furos de insetos, e nem cheiros indicativos dessas e outras deteriorações que afetem o valor, utilidade, resistência e estética do material.
- A mesa deverá seguir o projeto em anexo onde serão admitidas pequenas variações no design e outras como: detalhes na madeira, apliques etc., desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- O acabamento em resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas.



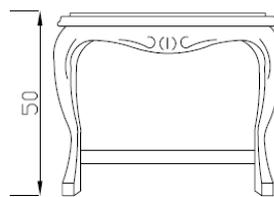
SENADO FEDERAL

48

MANUAL DE MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL MÓDULO II - MOBILIÁRIO RESIDENCIAL



VISTA SUPERIOR



VISTA FRONTAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES		PROJETO DE MÓVEIS	
MATERIAL: MADEIRA COM TINGIMENTO NA COR CASTANHO-MÉDIO		MESA LATERAL	
ACABAMENTO: RESINA DE POLIÉSTER E VERNIZ FOSCO		UNIDADES EM CENTÍMETROS	DESENHOS SEM ESCALA
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO			

50



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2023

(Processo nº 00200.008367/2023-10)

ANEXO 3

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.